

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Requerimento N.º DE 2017

(Dos Sr. Nilto Tattó)

Requer a realização de mesa redonda no
Município de Piraju no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, em especial do artigo 255 do RICD, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada mesa redonda no Município de Piraju no Estado de São Paulo, em conjunto com a Câmara de Vereadores Municipal, para debater a situação da instalação da PCH Piraju II localizada no Rio Paranapanema.

Justificação

A PCH Piraju II, com 28,5 MW de potência, foi proposta pela Companhia Brasileira de Alumínio para atender a sua demanda energética própria. Ocorre que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do estado de São Paulo indeferiu a Licença Prévia do empreendimento, no mesmo dia passado seguiu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da cidade de Piraju conforme transcrita no trecho abaixo da conclusão do parecer municipal do licenciamento, vejamos:

“À vista do exposto, a Pequena Central Hidrelétrica Piraju II é de direito e de fato incompatível com as normas municipais vigentes, especificamente:

- A 2634 Lei Municipal 2634, de 26 de junho de 2002, que criou o Parque Natural Municipal do Dourado.
- A Resolução 1, de 2 de agosto de 2002, queprovou o tombamento do rio Paranapanema, patrimônio ambiental do Município de Piraju, trecho situado entre a foz do ribeirão Hungria e a foz do ribeirão das Araras, segmento de canal natural dotado de elementos de valor cênico, paisagístico e cultural para a comunidade.
- A Lei Municipal 2654, de 12 de setembro de 2002, que fixou o interregno de vinte anos para a construção de usina hidrelétrica de iniciativa privada no território do Município de Piraju.
- A Lei Municipal 2792, de 8 de junho de 2004, que instituiu o Plano Diretor da Estância Turística de Piraju.

Assim, agiu bem o Chefe do Executivo ao informar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do Ofício 531/2003, a incompatibilidade do empreendimento proposto pela Companhia Brasileira de Alumínio com a legislação municipal em vigor. Na sequência do processo, o indeferimento da Secretaria de Meio Ambiente, órgão licenciador estadual, só fez

reconhecer o que é outorgado ao Município de Piraju por competência constitucional, no ambiente de Estado de Direito.

Portanto, à vista dos fatos e da análise de cada um desses diplomas legais, esta Câmara Técnica de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural reitera o indeferimento da Licença Prévia para a construção da PCH Piraju II exarado pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, motivado pela sua incompatibilidade com as normas municipais legalmente estabelecidas.

Por outro lado, de direito e de fato, o estado d'arte desenhado pelos diplomas jurídicos em epígrafe torna, neste momento, liminarmente inócuas quaisquer manifestações técnicas acerca dos itens apresentados pelo empreendedor, consubstanciados nos exemplares de EIA/RIMA e do Projeto Arquitetônico de Compensações na Cidade de Piraju.

É o parecer desta Câmara Técnica de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, salvo melhor juízo.

Piraju, 10 de abril de 2006. ”

Neste contexto, a ANEEL autorizou o estudo de inventário elétrico simplificado para o aproveitamento hidrelétrico da PCH Piraju II à revelia das negativas tanto do Governo do Estadual como Municipal da Licença Prévia Ambiental. Entendemos que se faz necessário um debate com as organizações ambientalista e de proteção ao patrimônio histórico locais, Prefeitura, SEMA de São Paulo e com membros do Ministério Público Federal que estão atuando no caso.

Assim, conclamo os nobres pares a aprovar este requerimento.

Sala das Comissões em 02 de junho de 2017.

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP